



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

LEI Nº 01285/21, de 12 de janeiro de 2021.

Estabelece novas normas para o Incentivo na Inseminação Artificial do Rebanho Bovino e Suíno do Município, e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados novas normas de Incentivo na Inseminação Artificial, do Rebanho Bovino e Suíno do Município, para atender em especial o gado leiteiro e a produção de suínos.

Parágrafo Único - As novas normas criados no "Caput" deste Artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - O benefício a ser concedido, será no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por procedimento de inseminação dos serviços de inseminação artificial do rebanho bovino, para atendimento dos produtores de leite e de criadores de suínos do Município, quando realizado através de inseminadores e\ou empresas contratadas.

Art. 3º - Para a finalidade de atendimento dos requisitos da presente Lei acima especificado, será realizada a contratação por parte da municipalidade, de empresa(s) e\ou profissional(ais) para prestação de serviços de Inseminação Artificial que ficará à disposição dos produtores e criadores de animais da municipalidade.

Art. 4º - Quando a prestação de serviços de inseminação for realizada por Servidor Municipal qualificado para esse fim, será cobrado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do custo total para a realização dos mesmos, conforme Tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Somente fará jus ao subsídio, estabelecido nesta Lei, o produtor/criador que esteja cadastrado junto ao setor produtivo, com talão de produtor vigente, e com inscrição no Município, e que não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - Antes da quitação total dos procedimentos realizados pelo inseminador e/ou empresa, esta passará por visto autorizador do Senhor Secretário Municipal da Agricultura.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei será utilizado as dotações específicas, constantes do orçamento vigente e a vigor.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei, no que se fizer necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a integralidade do teor da Lei Municipal nº 473/07, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, AOS 12 DIAS DE JANEIRO DE 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

TABELA DE PREÇOS

Item	Espécie de Serviço	Custo	50%
01	Serviço de Inseminação com semem de genética simples	30,00	15,00
02	Serviço de Inseminação com semem de genética mais adiantada	60,00	30,00

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração